



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SÃO PAULO
Câmpus Hortolândia

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Hortolândia – SP

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º) As disposições contidas neste Regulamento baseiam-se na obrigatoriedade do cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso, também designado pela sigla TCC, que integra o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Hortolândia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Art. 2º) O TCC constitui-se numa atividade curricular obrigatória, de natureza científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso do graduando.

§ 1 O TCC constitui importante incentivo à pesquisa, enquanto prolongamento da atividade de ensino e instrumento para a iniciação científica. Ele é resultado do esforço de síntese realizado pelo estudante para articular os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso com o processo de investigação e reflexão acerca de um tema de seu interesse.

Art. 3º) O trabalho poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo de até quatro estudantes e sob a orientação de até dois professores, um(a) orientador(a) (obrigatório) e um(a) coorientador(a) (opcional), sendo que estes podem ser internos ou externos ao curso. Essa composição ilustra as possibilidades futuras do licenciando atuar como pesquisador na orientação e execução de trabalhos de pesquisa ao longo de sua vida profissional.

Art. 4º) O TCC tem como objetivo propiciar aos acadêmicos:

a consolidação dos conhecimentos construídos ao longo do curso em um trabalho de pesquisa ou projeto;

- a) o aprofundamento do diálogo entre teoria e prática;
- b) a capacidade de síntese das vivências do aprendizado adquiridas pelo estudante;
- c) o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada;
- d) a aproximação das relações entre a Educação Superior (Licenciatura) e a Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ESTRUTURA E DO PRÉ-PROJETO

Art. 5º) O TCC é atividade obrigatória e deve ser concluída até o último semestre do curso e poderá ser elaborado em qualquer um dos seguintes formatos:

- a) Monografia;
- b) Artigo Científico.

§ 1 A monografia deve incluir em sua estrutura:

- a) Introdução. Abrangendo: i) contexto e problema de pesquisa; ii) objetivos geral e específicos; iii) justificativa; iv) hipóteses e outros itens; v) métodos de pesquisa (a critério do(a) orientador(a) este tópico poderá ser inserido no item c);
- b) Fundamentação teórica, englobando a revisão da literatura pertinente;
- c) Materiais e Métodos;
- d) Resultados e Discussão;
- e) Conclusões e possível proposta para trabalhos futuros;
- f) Referências;
- g) Anexos (se houver);
- h) Apêndices (se houver);

§ 2 O artigo científico deverá contar com aceite de publicação em periódico indexado pela base Qualis do CNPq, no mínimo C, ou aprovado e apresentado em um congresso científico, com aceitação prévia do(a) Orientador(a) e do(a) Orientador(a) Geral de TCC. Em quaisquer destes dois casos, o(s) autor(es) do artigo estará(ão) automaticamente aprovado(s), não sendo necessária apresentação em banca examinadora.

Art. 6º) Semestralmente, o(a) Orientador(a) Geral de TCC informará aos estudantes as áreas de atuação dos professores(as) do curso. O estudante interessado em trabalhar com determinado professor(a) deverá entrar em contato com ele (a). O aceite do professor(a) ficará demonstrado pela assinatura do termo de aceite de orientação, entregue ao(a) Orientador(a) Geral de TCC.

Art. 7º) O (A) professor(a) fará a seleção de seus orientandos por meio de entrevista ou análise de proposta de projeto. O prazo para que o estudante obtenha o aceite de um(a) professor(a) será limitado pela data estipulada pelo(a) Orientador(a) Geral de TCC em

calendário previamente divulgado.

- Art. 8º)** Os estudantes não selecionados pelo(a) professor(a) deverão procurar por outro(a) possível orientador(a) dentro do prazo estabelecido pelo(a) Orientador(a) Geral de TCC em calendário previamente divulgado.
- Art. 9º)** O tempo de dedicação do(a) orientador(a) para orientação do TCC será de até duas horas por semana por trabalho orientado.
- Art. 10)** O TCC deverá ser desenvolvido no decorrer de no máximo três semestres.
- Art. 11)** Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade mínima mensal entre estudante(s) e orientador(a), com registro de frequência assinado por ambos, que ficará em poder do(a) professor(a) orientador(a).
- Art. 12)** Caso haja envolvimento de pessoas no desenvolvimento da pesquisa para o TCC, o trabalho deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO(A) ORIENTADOR(A) GERAL DE TCC

- Art. 13)** As atividades do TCC do curso de Licenciatura em Matemática estão sob a responsabilidade do(a) Orientador(a) Geral de TCC, que será indicado anualmente pelo Colegiado de Curso.
- Art. 14)** São atribuições do(a) Orientador(a) Geral de TCC:
- desenvolver a coordenação das atividades relacionadas ao TCC, no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Hortolândia;
 - prestar apoio aos(às) professores(as)-orientadores(as) para o bom desenvolvimento das orientações e aproveitamento por parte dos estudantes;
 - providenciar a substituição do(a) professor(a)-orientador(a) em casos especiais, tais como: remoção, aposentadoria, óbito etc.;
 - elaborar o calendário de atividades do TCC e divulgá-lo em tempo hábil;
 - informar aos estudantes as áreas de atuação dos(as) professores(as) do curso;
 - encaminhar normas e instruções para apreciação do colegiado;
 - decidir sobre assuntos não previstos no presente regulamento *ad referendum* do Colegiado.
 - providenciar agendamento do dia, local e horário da defesa.
 - providenciar ata da defesa e seu arquivamento.

- j) emitir os convites para a banca.
- k) responsabilizar-se pelo processo de emissão de certificados de participação para os membros titulares da Banca Examinadora.

SEÇÃO II

DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 15) Os(As) professores(as) orientadores(as) e coorientadores(as) deverão possuir, no mínimo, o título de mestre e especialista, respectivamente.

Art. 16) É atribuição do(a) professor(a)-orientador(a):

- a) avaliar o trabalho elaborado pelo estudante, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- b) orientar o estudante no desenvolvimento do TCC, indicando bibliografia para consultas;
- c) avaliar o TCC para encaminhamento à banca examinadora;
- d) selecionar e convidar os professores que comporão a Banca Examinadora;
- e) presidir a Banca Examinadora do TCC que estiver sob sua orientação;
- f) informar ao(a) Orientador(a) Geral de TCC a data solicitada para a apresentação do trabalho de seu orientando, bem como a composição da Banca Examinadora e demais informações pertinentes para que seja possível emitir os convites e documentos comprobatórios de participação;
- g) encaminhar ao(a) Orientador(a) Geral de TCC os documentos comprobatórios da orientação e avaliação, quais sejam, folha de avaliação, atas das reuniões e ata de avaliação da Banca Examinadora, dentro dos prazos fixados.

SEÇÃO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17) A designação da Banca Examinadora será feita pelo(a) orientador(a) de TCC.

Art. 18) A Banca Examinadora deverá ser constituída por três componentes, sendo um deles o(a) orientador(a) do estudante, que será o seu presidente. Além do(a) orientador(a), a banca conterà mais dois membros titulares, sendo um deles professor do curso de licenciatura em Matemática do Câmpus Hortolândia, e mais dois suplentes.

§ único Os demais componentes da banca poderão ser professores do curso de Licenciatura em Matemática ou profissionais convidados, com reconhecido conhecimento no tema do TCC.

Art. 19) A Banca Examinadora é soberana na avaliação do TCC, não cabendo recurso de suas decisões.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS MONOGRAFIA

Art. 20) O TCC será avaliado pelo(a) professor(a)-orientador(a) que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas previstas neste regulamento, deverá encaminhá-lo para apresentação em Banca.

§ único Os trabalhos que não forem encaminhados à Banca pelo(a) professor(a)-orientador(a) serão automaticamente reprovados.

Art. 21) O estudante deverá entregar uma cópia impressa, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista da apresentação, para o(a) Orientador(a) de TCC e para os demais membros da banca examinadora.

§ 1 A data da apresentação não ultrapassará o último dia letivo do semestre de conclusão do TCC.

Art. 22) A banca examinadora atribuirá os conceitos “aprovado”, “aprovado com alterações” ou “reprovado”. Serão considerados como critérios para a avaliação da monografia:

- a) o respeito aos direitos éticos;
- b) o respeito aos direitos autorais e a não apresentação de qualquer forma de plágio acadêmico;
- c) o respeito às normas estipuladas pela Instituição;
- d) o cumprimento dos objetivos propostos no trabalho;
- e) a coerência textual.

§ único Quando não houver consenso entre os membros da banca sobre a aprovação ou não do TCC, prevalecerá a posição da maioria dos membros.

Art. 23) Será automaticamente reprovado o estudante que não entregar a monografia dentro dos prazos estabelecidos ou não tiver seu artigo aprovado em periódico ou congresso.

Art. 24) Após a conclusão dos trabalhos, será elaborada uma ata, a ser arquivada no prontuário do estudante, que deverá conter o conceito atribuído e as assinaturas:

- a) dos membros da banca, no caso de apresentação de monografia;
- b) do(a) orientador(a), no caso da apresentação de artigo científico com seu respectivo aceite.

- Art. 25)** Para esta atividade não está previsto Instrumento Final de Avaliação.
- Art. 26)** Não haverá revisão do conceito atribuído ao TCC.
- Art. 27)** Caso o TCC não seja aprovado, o estudante deverá refazer o trabalho a partir do próximo semestre e somente após a sua aprovação poderá colar grau.
- Art. 28)** O estudante terá até o último dia do calendário do semestre letivo para adequação do trabalho, caso a Banca Examinadora sugira correções, e entrega da versão final.
- Art. 29)** Se reprovado, o estudante poderá continuar ou não com o mesmo projeto, após avaliação do professor(a)-orientador(a).
- § 1 O estudante poderá continuar com o mesmo professor(a)-orientador(a), caso os dois julguem conveniente.
- § 2 Em caso de mudança de tema e/ou orientador(a), o estudante deve reiniciar o processo de produção do TCC, desde a elaboração do projeto até a sua versão definitiva, obedecendo os prazos estabelecidos.
- § 3 Ao estudante cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a apresentação de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTANDOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

- Art. 30)** São direitos do estudante, além daqueles assegurados pelo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática, pela Organização Didática e pelas Normas Acadêmicas do IFSP:
- a) dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas;
 - b) contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de TCC;
 - c) ser previamente informado sobre este regulamento.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

- Art. 31)** São deveres do estudante observar as determinações do Regulamento do TCC do Curso de Licenciatura em Matemática e demais regulamentos do IFSP em vigor, devendo:
- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - b) elaborar o projeto de pesquisa referente ao seu trabalho em conformidade com este Regulamento;
 - c) apresentar ao professor(a)-orientador(a) as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
 - d) apresentar ao(a) professor(a)-orientador(a) a “Declaração de Compromisso Ético”, Anexo I deste Regulamento, logo que iniciar o trabalho;
 - e) reunir-se com o(a) professor(a)-orientador(a) para apresentar-lhe o Projeto de Pesquisa;
 - f) participar das reuniões de orientações acertadas com o(a) professor(a)-orientador(a);
 - g) executar as atividades e metas estabelecidas pelo(a) professor(a)-orientador(a), bem como os cronogramas estabelecidos;
 - h) apresentar ao(a) professor(a)-orientador(a) e à banca examinadora, material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;
 - i) elaborar o texto final do TCC de acordo com o estabelecido neste Regulamento, bem como com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - j) no caso de monografia, apresentá-la e defendê-la, perante a Banca Examinadora, em data, hora e local estabelecidos;
 - k) no caso de monografia, realizar os ajustes propostos pelos membros da Banca, com a supervisão do(a) professor(a)-orientador(a);
 - l) entregar o texto final de TCC até o último dia letivo do semestre em que ocorrer a defesa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

- Art. 32)** O(A) professor(a) pode recusar a orientação, desde que haja (i) inadequação entre o Projeto de Pesquisa do estudante e a sua área de conhecimento ou atuação ou (ii) incompatibilidade de horários.
- Art. 33)** O estudante poderá ter um(a) coorientador(a), desde que o(a) orientador(a) julgue como necessário o auxílio de outro(a) professor(a) para o bom desenvolvimento do TCC.

- Art. 34)** A desistência por parte do(a) professor(a)-orientador(a) deverá ser por ele formalizada, mediante memorando dirigido ao(a) Orientador(a) Geral de TCC, especificando as razões da desistência;
- § único O(A) coorientador(a) poderá desistir a qualquer momento, bastando comunicar formalmente o orientador(a) do trabalho, que por sua vez informará formalmente o(a) Orientador(a) Geral de TCC.
- Art. 35)** A solicitação de substituição de orientador(a) por parte do orientando deverá ser feita mediante memorando dirigido ao(a) Orientador(a) Geral de TCC, contendo as razões da solicitação.
- Art. 36)** As reuniões de orientações dos estudantes serão realizadas nos horários pré-estabelecidos pelo orientador.
- Art. 37)** Finalizado o processo de orientação, o(a) professor(a)-orientador(a) emitirá parecer sobre o TCC do(s) seu(s) orientado(s) em formulário próprio, indicando uma das opções a seguir:
- a) no caso de monografia:
 - i) apto para encaminhamento do relatório final à Banca Examinadora;
 - ii) reprovado por desempenho, com descrição dos motivos.
 - b) no caso de artigo, aprovado pela apresentação do termo de aceite.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIA E DOS DIREITOS AUTORAIS

Artigo 42) Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo são reservados os direitos co-autorais do TCC que resultar em publicação.

Artigo 43) O estudante pode e deve fazer uso de citações em seu TCC, respeitando as normas de citação e os direitos autorais de quem as publicou.

§ único O estudante que, em seu trabalho, comprovadamente, apresentar cópia, plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto, trabalho extraído total ou em parte, sem o devido reconhecimento, estará reprovado automaticamente e sofrerá outras penalidades cabíveis na forma da lei vigente, e só poderá, se for o caso, apresentar novo trabalho a partir do semestre seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44) O TCC poderá ser utilizado como referência para outros trabalhos e, para tanto, deverá ser encaminhado à Biblioteca do câmpus.

§ 1 O TCC poderá ser utilizado por toda a comunidade acadêmica, respeitada a condição de que pelo menos um exemplar (em cópia impressa ou digital) seja de guarda permanente da Biblioteca do câmpus, onde deverá estar sempre disponível para consulta.

§ 2 A versão final da monografia ou artigo deverá ser entregue à biblioteca, de acordo com suas normas, até o último dia do semestre de sua aprovação ou aceite.

Artigo 45) Para o desenvolvimento e formatação do texto do TCC será utilizado o Manual para a Elaboração de Monografias e Trabalhos Acadêmicos – este contendo os aspectos normativos baseados nas normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 46) Durante o desenvolvimento do trabalho o estudante poderá apresentar, conforme solicitação do(a) professor(a)-orientador(a), um seminário referente ao andamento do trabalho.

§ 1 O seminário que trata este artigo deve contemplar:

- a) o projeto;
- b) a fundamentação teórica, englobando a revisão da literatura pertinente;

- c) metodologia e justificativa;
- d) demais informações que o(a) professor(a)-orientador(a) julgar pertinentes.

Artigo 47) A apresentação da monografia à Banca Examinadora é realizada em seção pública, com o objetivo de divulgação junto à comunidade acadêmica.

Artigo 48) O estudante que não apresentar a versão final e corrigida da monografia, não obterá o registro do conceito atribuído ao respectivo trabalho, culminando com reprovação e a não emissão de Diploma de Graduação.

Artigo 49) O estudante que tenha desenvolvido projeto de Iniciação Científica (IC) dentro das modalidades propostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) poderá com anuência do(a) orientador(a) deste projeto, utilizá-lo como base para o Trabalho de Conclusão de Curso, desde que esteja de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1 O projeto de IC deverá ser adequado aos padrões do TCC, conforme as normas adotadas neste regulamento.

§ 2 Não será aceito apenas o relatório do projeto de IC em substituição ao TCC. O primeiro deve constituir a base para a elaboração do trabalho monográfico ou artigo científico.

§ 3 Caso necessário e a critério do(a) professor(a)-orientador(a), o projeto de IC será submetido ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer sob a viabilidade do projeto ser base para a elaboração do TCC.

§ 4 O(A) orientador(a) do projeto de IC será enquadrado como professor(a)-orientador(a) ou coorientador(a) do TCC, desde que preencha os requisitos descritos neste regulamento.

Artigo 50) Os casos omissos a este Regulamento serão encaminhados pelo(a) professor(a)-orientador(a) à Orientação Geral de TCC, que se necessário consultará o(a) Coordenador(a) de Curso ou, em última instância, o Colegiado do Curso.

